



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 2098/15
PLE 026/15

Of. nº 1410/GP.

Paço dos Açorianos, 9 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

APREGOADO PELA
MESA EM 14 DEZ 2015

Tendo em vista a necessidade de realização de pequeno ajuste no Projeto de Lei nº 026 de 2015, que dispõe sobre a Autorização para a criação da INVESTE POA encaminhamos a presente MENSAGEM RETIFICATIVA PARCIAL.

A inclusão de parágrafo único no art. 3º do Projeto de Lei em apreço tem por escopo permitir a empresa participar de fundos de investimento para o fim de executar o seu objeto social com maior espectro, proporcionando a gestão dos seus recursos por especialistas, assim como o acesso a vários ativos do mercado financeiro em um único investimento, resguardando a empresa de riscos, sejam eles de mercado, de crédito, ou de liquidez, vez que a autorização para essa forma de aplicação financeira restringe-se aos fundos que operam sob a fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Assim, com essa alteração a empresa tornar-se-á apta a gerir com mais agilidade e segurança no mercado de capitais os valores integrantes do seu ativo.

Já a alteração pretendida no *caput* do art. 11 da proposição objetiva possibilitar a qualificação dos quadros da INVESTE POA, por meio da solicitação de cedência de servidores oriundos de outras esferas governamentais, para que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades da Empresa e, conseqüentemente, do município.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões do meu elevado apreço.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.



Mensagem Retificativa Parcial ao Projeto de Lei nº 026/15.

I – Fica incluído Parágrafo único no art. 3º, conforme segue:

“Art. 3º

Parágrafo único. A INVESTE POA fica igualmente autorizada a participar de fundos de investimento, como cotista, em quaisquer classes de cotas, para o cumprimento de atividades relacionadas ao seu objeto social, desde que o fundo do qual venha a participar esteja autorizado e regulado pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM.” (NR)

II – Dá-se nova redação ao *caput* do art. 11, conforme segue:

“Art. 11. Ficam criadas 4 (quatro) Funções Gratificadas Especiais destinadas aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, cedidos na forma do artigo 10 desta Lei, e aos servidores cedidos à Empresa por outras esferas governamentais.

.....(NR)”